

Portaria CGE Nº 072/2024-GAB, de 08 de maio de 2024.

Institui a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Controladoria-Geral do Estado do Pará.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I do Artigo 18 da Lei Estadual nº 10.021/2023 e,
CONSIDERANDO a necessidade de criar e proteger valor por meio de melhorias de desempenho e da identificação e tratamento de ameaças ao alcance dos objetivos da Controladoria Geral do Estado do Pará (CGE-PA);
CONSIDERANDO a norma brasileira publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR ISO 31000:2018 – Gestão de Riscos – Diretrizes;
CONSIDERANDO a norma brasileira publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR ISO 31010:2021 – Gestão de Riscos – Técnicas para o Processo de Avaliação de Riscos;
CONSIDERANDO o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO (2017) – Enterprise Risk Management (ERM) – Integrating with Strategy and Performance;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que determina a responsabilidade da Alta Administração do órgão pela implementação de processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, bem como o dever de submeter as contratações públicas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controles preventivos; e
CONSIDERANDO os objetivos e ações estratégicas apresentadas no Plano Estratégico 2024-2027 da Controladoria-Geral do Estado do Pará, dentre as quais, a de suprir lacunas normativas, revisar e atualizar as normas relativas ao âmbito de competência da Controladoria-Geral do Estado do Pará, e processo N° 2024/234948,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos da Controladoria-Geral do Estado do Pará, que seguirá o disposto nesta Portaria, a qual compreende:

- I - Objetivos;
- II - Princípios;
- III - diretrizes;
- IV - Competências; e
- V - Processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos está alinhada à missão e aos objetivos institucionais e tem como premissa ser instrumento de governança e de gestão, a fim de contribuir para o planejamento, a implementação, o monitoramento e a melhoria contínua da gestão de riscos do órgão.

Art. 3º A Política será observada por todas as áreas e níveis de atuação da Controladoria Geral do Estado do Pará e aplicada a qualquer atividade, processo de trabalho ou plano de atuação institucional.

Art. 4º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - Risco: efeito da incerteza nos objetivos. Este efeito consiste em um desvio em relação ao esperado e pode ser positivo, negativo ou ambos, e pode abordar, criar ou resultar em oportunidades e ameaças;

II - Gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a risco;

III - Parte interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

IV - Fonte de risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial para dar origem ao risco;

V - Evento: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;

VI - Consequência: resultado de um evento que altera os objetivos;

VII - Probabilidade: chance de algo acontecer;

VIII - Impacto: efeito resultante da ocorrência do evento sobre os objetivos;

IX - Controle: medida que mantém ou modifica o risco;

X - Gestor de risco: pessoa ou unidade com competência e responsabilidade para gerenciar o risco;

XI - Processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas para as atividades de comunicação e consulta, estabelecimento do contexto e avaliação, tratamento, monitoramento, análise crítica, registro e relato de riscos;

XII - Critérios de risco: termos de referência contra os quais o significado de um risco é avaliado;

XIII - Nível de risco: magnitude de um risco expressa na combinação das consequências e de suas probabilidades;

XIV - Risco inerente: aquele ao qual a organização se expõe quando não são adotadas medidas para alterar a probabilidade ou o impacto dos eventos;

XV - Risco residual: risco remanescente após o tratamento;

XVI - Appetite ao risco: grau de exposição ao risco ao qual uma organização está disposta a aceitar;

XVII - Resposta ao risco: ação adotada para atuar sobre o risco, constituída como:

- a) aceitar o risco ao não aplicar medidas que o modifiquem;
- b) compartilhar o risco com outra parte;
- c) evitar o risco ao não iniciar ou descontinuar a sua atividade de origem; ou
- d) mitigar o risco aplicando controles que reduzam a sua probabilidade de ocorrência ou os impactos de suas consequências.

XVIII - Accountability: conjunto de procedimentos adotados por organizações e pelos indivíduos que as integram, os quais evidenciam sua obrigação de prestar contas acerca dos resultados alcançados, das ações implementadas e da salvaguarda de recurso; e

XIX - Governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

OBJETIVOS

Art. 5º A Política de Gestão de Riscos da Controladoria-Geral do Estado do Pará, inserida em contexto de modernização institucional do Órgão a partir da adoção de métodos e boas práticas de gestão reconhecidas nacional e internacionalmente, tem por objetivos principais:

- I - Aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos institucionais;
- II - Agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização;
- III - Melhorar a identificação de oportunidades e ameaças ao órgão;
- IV - Oferecer subsídios para a tomada de decisões com vistas ao alcance dos objetivos e missão organizacionais;
- V - Fortalecer a governança institucional;
- VI - Fomentar a accountability;
- VII - Ampliar a transparência e a eficiência;
- VIII - Promover melhorias contínuas nas atividades e processos de trabalho;
- IX - Fortalecer a cultura de gestão de riscos e controles internos; e
- X - Alinhar a tolerância a risco à estratégia adotada.

PRINCÍPIOS

Art. 6º Constituem princípios da gestão de riscos na Controladoria-Geral do Estado:

- I - Planejamento;
- II - Transparência;
- III - Comprometimento;
- IV - Integridade;
- V - Accountability;
- VI - Legalidade;
- VII - Impessoalidade;

- VIII - Eficiência;
- IX - Economicidade; e
- X - Tempestividade.

DIRETRIZES

Art. 7º São diretrizes para a implementação da gestão de riscos da Controladoria-Geral do Estado:

- I - Atuação em consonância com a missão, visão e valores apresentados no plano estratégico do órgão;
- II - Apoio explícito e engajamento da alta administração;
- III - Definição de instâncias de gestão de riscos, suas responsabilidades e a atuação integrada das partes; e
- IV - Adoção de práticas de gestão de riscos reconhecidas nacional e internacionalmente.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para que seja feito o gerenciamento de riscos de cada processo de trabalho será decidido pela respectiva unidade organizacional, levando em conta o limite não superior a dois anos, com vistas a reduzir os eventos de riscos.

COMPETÊNCIAS

Art. 8º São instâncias responsáveis pela gestão de riscos no âmbito da Controladoria Geral do Estado do Pará:

- I - Comitê de Governança Pública, Riscos e Controles;
- II - Comissão Especializada de Gestão de Riscos; e
- III - Gestores de Riscos.

Art. 9º São atribuições do Comitê de Governança Pública, Riscos e Controles relativamente à Gestão de Riscos do órgão:

- I - Definir os objetivos e metas do planejamento estratégico institucional;
- II - Decidir, com base em parecer elaborado pela Comissão Especializada de Gestão de Riscos, sobre o apetite a risco organizacional, estabelecendo referências, limites e critérios para mensuração de resultados;
- III - Acompanhar e avaliar relatórios periódicos das unidades, definir diretrizes e aprovar trabalho da Comissão Especializada de Gestão de Riscos;
- IV - Monitorar a implementação das deliberações do próprio Comitê de Governança Pública, Riscos e Controles, garantindo apoio institucional para promover a Gestão de Riscos;
- V - Disponibilizar os recursos humanos, financeiros ou tecnológicos necessários para a efetividade da Política de Gestão de Riscos do órgão; e

VI - Resolver os casos omissos ou as excepcionalidades relacionadas à implementação da gestão de riscos.

Art. 10 Compete a Comissão Especializada de Gestão de Riscos:

I - Assegurar que as informações suficientes e relevantes sobre riscos e controles interno, necessárias para a tomada de decisão, cheguem aos membros do Comitê de Governança Pública, Riscos e Controles;

II - Atuar proativamente para que as políticas e diretrizes de gestão de riscos e controles internos emanadas do Comitê de Governança Pública, Riscos e Controles sejam conhecidas e executadas em todos os níveis do órgão;

III - Dirigir a aplicação da metodologia de gestão de riscos;

IV - Identificar contexto e nível do apetite ao risco conforme planejamento estratégico do órgão e metodologia aplicável;

V - Appreciar respostas aos riscos, controles e planos de ação, preventivos ou contingenciais, propostos pelos Gestores de Riscos;

VI - Consolidar plano de gerenciamento de riscos do órgão de acordo com a resposta ao risco definida, avaliar grau de maturidade e monitorar seu desempenho;

VII - Coordenar a implementação de plano de ação e/ou controles internos, bem como ferramentas de gestão de riscos do órgão;

VIII - Orientar e capacitar os gestores de riscos do órgão;

IX - Executar outras tarefas determinadas pelo Comitê de Governança Pública, Riscos e Controles; e

X - Monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas.

Art. 11 São atribuições dos Gestores de Riscos:

I - Identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade;

II - Propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

III - Desenvolver os controles e os planos de ação aprovados pelo Comitê de Governança Pública, Riscos e Controles para o tratamento dos riscos;

IV - Atuar para garantir a mitigação dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas;

V - Comunicar à Comissão Especializada de Gestão de Riscos as ações realizadas e emitir relatórios periódicos dos indicadores de riscos da unidade;

VI - Informar a Comissão Especializada de Gestão de Riscos sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade e demais informações relevantes;

VII - Responder às solicitações da Comissão Especializada de Gestão de Riscos;

VIII - Designar os servidores que ficarão responsáveis por auxiliar na elaboração dos mapeamentos dos processos e na realização das demais atividades; e

IX - Orientar e Incentivar os servidores responsáveis pelos processos para atuação com foco na gestão de riscos.

Art. 12 O Comitê de Governança Pública, Riscos e Controles, a Comissão Especializada de Gestão de Riscos e os Gestores de Riscos deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si.

PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 13 Será adotada como referência técnica a norma ABNT NBR ISO 31000:2018 para o processo de gestão de riscos, o qual se estrutura estruturado nos seguintes moldes:

I - Comunicação e Consulta: processo contínuo que visa auxiliar as partes interessadas pertinentes na compreensão, conscientização e entendimento do risco, na base sobre a qual decisões são tomadas e nas razões pelas quais ações específicas são requeridas;

II - Estabelecimento do Contexto: visa personalizar o processo de gestão de riscos, permitindo um processo de avaliação de riscos eficaz e um tratamento de riscos apropriado, definindo os fatores internos e externos a considerar ao gerenciar riscos e estabelecer escopo e critérios de risco;

III - Definição do apetite a riscos: visa estabelecer, ainda no início do processo de gestão de riscos, os limites de exposição a riscos que o órgão está disposto a assumir para o alcance de seus objetivos institucionais, apresentando de forma clara seus critérios de avaliação;

IV - Identificação de Riscos: busca encontrar, reconhecer e descrever riscos que possam ajudar ou impedir que uma organização alcance seus objetivos. Informações pertinentes, apropriadas e atualizadas são importantes na identificação de riscos;

V - Análise de Riscos: busca compreender a natureza do risco e suas características, incluindo o nível de risco, onde apropriado. A análise de riscos envolve a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, consequências, probabilidade, eventos, cenários, controles e sua eficácia;

VI - Avaliação de Riscos: seu propósito é apoiar decisões, envolve a comparação dos resultados da análise de riscos com os critérios de risco estabelecidos para determinar onde é necessária ação adicional;

VII - Tratamento de Riscos: busca selecionar e implementar medidas para atuar sobre os riscos;

VIII - Monitoramento e análise crítica: seu propósito é assegurar e melhorar a qualidade e eficácia da concepção, implementação e resultados do processo, por meio de monitoramento contínuo e a análise crítica periódica do processo de gestão de riscos e seus resultados; e

IX - Registro e Relato: o processo de gestão de riscos e seus resultados devem ser documentados e relatados por meio de mecanismos apropriados a fim de fornecer informações para a tomada de decisões, melhorar a atividade de gestão de riscos e auxiliar a interação com as partes interessadas, incluindo aquelas com responsabilidade e com responsabilização por atividades de gestão de riscos.

Art. 14 A Política de Gestão de Riscos da Controladoria-Geral do Estado abrange os seguintes tipos de riscos, dentre outros:

I - Riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do órgão, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de atividades, processos de trabalho, pessoas, infraestrutura e sistemas;

II - Riscos reputacionais: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros estratégicos) em relação à capacidade do órgão em cumprir sua missão institucional;

III - Riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão; e

III - Riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A política de gestão de riscos da Controladoria-Geral do Estado será revista sempre que necessário, a fim de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo, a partir de proposta elaborada pela Comissão Especializada de Gestão de Riscos sob aprovação do Comitê de Governança Pública, Riscos e Controles.

Art. 16 Fica o Comitê de Governança Pública, Riscos e Controles autorizado a dirimir os casos omissos.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

OZÓRIO ADOLFO JUVENIL GOES NUNES DE SOUSA
Controlador-Geral do Estado

PUBLICADO NO D.O.E
Nº
DATA: / /